

Frac. 6 176/42

(CJT-106-42)

1942

RF/CCS

Não é admissível recurso interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Paulo Proença & Cia. Ltda. interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que, em grau de advocatória, reformou, em parte, a decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, proferida no processo de reclamação de José Francisco de Oliveira:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatória, tendo sua competência transmitória atribuída pelo art. 1º, alínea d, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Villasboas	Relator
a)	Forval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 31/ 7 / 42